



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 10/09/2021

ANO XXXI

Nº 3691

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ORIENTAÇÕES COVID-19**

## DECRETO Nº 1677/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da COVID-19 em Maringá está em 13,01%, dados apurados em 29/08/2021 a 04/09/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Maringá avançou à bandeira verde, indicando melhora na taxa de positividade, dados apurados em 29/08/2021 a 04/09/2021;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 120,65 por 100 mil/hab, dados apurados em 29/08/2021 a 04/09/2021;

CONSIDERANDO que média móvel de casos em Maringá alcançou uma redução de 36,51% nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que a média móvel de óbitos em Maringá alcançou uma redução de 27,27% nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que no município de Maringá a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde na semana corrente está abaixo de 60%;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 1655, de 02 de setembro de 2021, com vigência a partir das 5h de 11 de setembro de 2021 até 23h59 de 20 de setembro de 2021, com as alterações abaixo.

Art. 2º - Eventos, reuniões, celebrações e comemorações de 51 (cinquenta e uma) a 200 (duzentas) pessoas ficam condicionados à prévia autorização da Secretaria de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação, com solicitação através do e-mail: cadastro\_siacom@maringa.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro – As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de Covid-19, porém não excluem a necessidade de liberações de alvará, polícia militar, corpo de bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

Parágrafo Segundo - Os eventos devem obedecer às normas de biossegurança exaradas nos Decretos de Combate à Pandemia da Covid, com ocupação máxima de 50% da capacidade do espaço até o limite de 200 pessoas, bem como obedecer ao toque de recolher.

Art. 3º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo e-mail: sege\_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 4º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 10 de setembro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO  
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas  
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho  
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

## ÍNDICE

Orientações Covid-19..... 01

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas  
são prejudiciais à saúde.  
Lei Municipal 8129/2008